



DECRETO Nº 086/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento Covid-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a **DETERMINAÇÃO JUDICIAL** no bojo dos autos do processo 5035867-64.2021.8.09.0047 a qual impede o Município de Terezópolis que edite nova norma de flexibilização do funcionamento de atividades e serviços e determina o atendimento ao direcionamento dado pelas normativas editadas pelo Estado de Goiás;

Considerando, o Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021 que dispôs sobre a retomada do revezamento previsto no caput do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando, a Portaria 416/2021 da Secretaria Estadual de Saúde que dispõe sobre as diretrizes gerais a serem instuídas para execução das medidas a fim de atender as providências determinadas no Decreto 9.928 de 16 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL o município de Terezópolis adere às regras contidas no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações posteriores e ao Decreto Estadual nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Tendo em vista a situação de calamidade da região em que está inserido o município de Terezópolis, por força de ordem judicial e da Portaria 416/2021 da Secretaria Estadual de Saúde, no período de 14 dias de abertura contados a partir de 31 de março de 2021, será permitido o funcionamento das atividades de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.653, de 19/04/2020 e suas alterações com as seguintes recomendações:

I - Para instituições religiosas será permitido o funcionamento com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas e no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;



II - Bares e restaurantes será permitido com horário de funcionamento reduzido (das 6 às 22 horas), com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) consumo local apenas para clientes sentados e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

III - Para as atividades abaixo, será permitido no período de abertura, lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança:

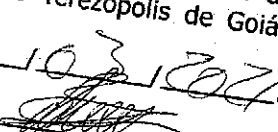
- a) academias;
- b) quadras esportivas;
- c) escolas de esporte, salões de beleza e barbearias;
- d) galerias e centros comerciais

Art. 3º - O acesso às determinações contidas nos referidos normativos podem ser encontradas nos seguintes links:
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103128/decreto-9653,
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103716/decreto-9803 e
http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2021/03/22/16_44_59_804_Portaria_416_2021_SESGO.pdf.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2021 e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (31/03/2021).


UILTON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, que este ato foi devidamente publicado no placar de avisos e Portal da Prefeitura de Terezópolis de Goiás
Em, 31/03/2021.

Secretaria de Administração